



## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010**

Código de Processo Penal.

### **EMENDA Nº 8**

Dê-se ao *caput* do art. 12 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, a seguinte redação:

*“Art. 12. É investigado será ouvido pela autoridade competente antes que a investigação criminal seja concluída, quando possível.”*

### **JUSTIFICAÇÃO**

Não há ampla defesa nem direito subjetivo ao interrogatório policial (STF, HC 88.950/RS e súmula vinculante n. 5 “a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a constituição”).

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2021.

Deputado **HUGO LEAL**